



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 18 de outubro de 2.022.

Ofício nº. 177/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 73/2022 que estabelece o valor mensal de 10 (dez) UFESPS a título de gratificação de *pró-labore* aos policiais militares que realizarem a fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Gália, em consonância com a Lei Municipal 1.966/2009 e Cláusula Nona do Convênio GSSP/ATP – 365/2022.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
NILTON SHIGENORI MASSUDA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3329/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 14:38
Legislativo

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 73/2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3329/2022

Data: 18/10/2022 - Horário: 14:38
Legislativo

Estabelece o valor mensal de gratificação, a título de *pro-labore*, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Gália em consonância com a Lei Municipal 1.966/2009 e Cláusula Nona do Convênio GSSP/ATP – 365/2022.

Art. 1º - Fica estabelecido do valor de 10 (dez) UFESPS, como pagamento a título de gratificação *pro-labore*, nos termos da Lei Municipal 1.966/2009 e convênio GSSP/ATP – 365/2022, destinado aos Policiais Militares que exercerem a atividade de fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego na circunscrição e área territorial urbana e rural do Município de Gália/SP.

Art. 2º - Somente fará jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei o Policial que estiver classificado, escalonado e desempenhando suas funções no Município de Gália pelo tempo mínimo consecutivo de 2 (dois) meses.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei não ensejará incorporação salarial em hipótese nenhuma e deixará de ser devida quando o Policial Militar deixar de exercer suas atividades neste Município de Gália por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Comando da Polícia Militar do Município de Gália, ou que o represente legalmente, remeterá, mensalmente, até o dia 1º de cada mês, a relação dos Policiais a serem contemplados com a gratificação *pro-labore* criada por esta lei, mediante o preenchimento dos requisitos descritos nesta lei.

Parágrafo único – A relação de que trata este artigo deverá conter o nome completo, RG e CPF de cada contemplado, bem como número de conta bancária para depósito da gratificação, com indicação do Banco, agência, conta, variação que possibilite viabilizar o efetivo pagamento, bem como os dias trabalhados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 18 de outubro de 2.022.



Renato Inácio Gonçalves
Prefeito